

Processo n.: @RLI 23/00585310

Assunto: Inspeção sobre eventual atraso na remessa de dados ao sistema e-Sfinge nos exercícios de 2021 a 2023

Responsáveis: Sirlei Terezinha Gamba Coelho, João Eduardo Della Justina, Alice Pessoa Córdova, Isaías Ribeiro de Oliveira, Keila Melo Vaz Schmitz e Leujane Pereira Sutil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 147/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 2/2024**, que trata da inspeção decorrente da atuação do Processo de Levantamento n. @LEV-23/80081853, visando verificar o atraso ou a omissão na remessa de dados e informações aos módulos de atos de pessoal, execução orçamentária, registros contábeis e tributos do sistema e-Sfinge por parte das unidades do Poder Executivo do Município de Bocaina do Sul nos exercícios de 2021 a 2023.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município das sanções cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Em razão do atraso no envio de informações relativas aos módulos execução orçamentária e registros contábeis no exercício de 2023 aos módulos atos de pessoal nos exercícios de 2022 e 2023 e tributário no exercício de 2023 por parte da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, em desacordo com os arts. 10 a 12 e 37 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, da referida Instrução (itens 2.2.1 a 2.2.3 do Relatório DIE):

2.1.1. Ao Sr. **JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA**, Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais);

2.1.2. À Sra. **ALICE PESSOA CORDOVA**, Vice-Prefeita e Prefeita Municipal de Bocaina do Sul em exercício desde 05/05/2023, **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais);

2.1.3. À Sra. **LEUJANE PEREIRA SUTIL**, Secretária de Administração e Finanças de Bocaina do Sul, **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais);

2.2. Ao Sr. **ISAÍAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, em face do atraso no envio de informações relativas aos módulos execução orçamentária e registros contábeis no exercício de 2023 por parte da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, em desacordo com os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, da referida Instrução (item 2.2.1 do Relatório DIE), **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais);

2.3. À Sra. **SIRLEI TEREZINHA GAMBA COELHO**, servidora pública municipal, em face do atraso no envio de informações relativas ao módulo atos de pessoal nos exercícios de 2022 e 2023 por parte da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, em desacordo com os arts. 10 e 37 da Instrução

Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, da referida norma (item 2.2.2 do Relatório DIE), **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais);

2.4. À Sra. **KEILA MELO VAZ SCHMITZ**, servidora pública municipal, em face do atraso no envio de informações relativas ao módulo tributário no exercício de 2023 por parte da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, em desacordo com o art. 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, conforme preconiza o art. 30, §1º, I, do citado ato normativo (item 2.2.3 do Relatório DIE), **multa no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. João Eduardo Della Justina, Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, e aos demais Responsáveis supranominados.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC